

Eduardo Cândia

Doutor em Direito pela USP - Doutor em Direito pela PUC-SP
Mestre em Direito pela PUC-SP - Especialista em Direito pela PUC-
SP - Especialista em Direito pela PUC-MG - Promotor de Justiça –
MS = Ex-Procurador da Fazenda Nacional – Ex-Procurador do INSS

**TUTELA DE DIREITOS COLETIVOS
E TEORIA DOS SISTEMAS
AUTOPOIÉTICOS:**

**OBSERVANDO O *DEFICIT* COLETIVO NAS
DECISÕES JURÍDICAS**

Sergio Antonio Fabris Editor
Porto Alegre / 2021

© Eduardo Cândia

CATALOGAÇÃO NA FONTE

C217t Cândia, Eduardo

Tutela de direitos coletivos e teoria dos sistemas autopoieticos : observando o déficit coletivos nas decisões jurídicas / Eduardo Cândia. – Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Ed., 2020.

269 p. ; 15,5 x 22 cm.

ISBN 978-655721-005-5

1. Ação Coletiva : Decisão Judicial : Brasil. 2. Interesse Coletivo : Brasil. 3. Luhmann, Niklas, 1927-1998, Crítica e Interpretação. I. Título.

CDU – 347.922.6

Bibliotecária Responsável : Inês Peterle, CRB-10/631.

Diagramação e Arte:

PENA – Composição e Arte

Fone: (51) 3434-2641

CNPJ 94618667/0001-04

Porto Alegre - RS

Reservados todos os direitos de publicação, total ou parcial, à
SERGIO ANTONIO FABRIS EDITOR
Rua Riachuelo, 1238
CEP 90010-273
Fone: (51) 3227-5435 (Geral)
email: fabriseditor@terra.com.br
www.fabriseditor.com.br
Porto Alegre - RS

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	07
APRESENTAÇÃO	09
PREFÁCIO	15
INTRODUÇÃO	17
1. DIREITOS DE GRUPOS À LUZ DA MATRIZ SISTÊMICA LUHMANNIANA	25
1.1. A Matriz Sistemica Luhmanniana Como Ponto de Partida Para a Observação dos Direitos de Grupos na Sociedade Moderna	25
1.2. A Comunicação Jurídico-Coletiva e Suas Tematizações: Policontexturalidades no Subsistema Social do Direito	74
2. TUTELA JURÍDICO-COLETIVA: INCLUINDO (E EXCLUINDO) OS GRUPOS NO SUBSISTEMA SOCIAL DO DIREITO.....	105
2.1. Tutela Jurídico-Coletiva e Decisão Jurídico-Coletiva na Periferia do Sistema Jurídico	105
2.2. Contingencialidade na Delimitação do Grupo: Que Comunicação Coletiva?	128

2.3. A Diferença dos Direitos de Grupos: o Sistema de Integração Informando, Primordialmente, a Comunicação Coletiva e a Necessidade de Acoplamentos Intersistêmicos	139
2.3.1. Possíveis Contribuições da Etnometodologia para a Tutela Jurídico-Coletiva	160
2.3.2. Possíveis Contribuições do DSC para a Tutela Jurídico-Coletiva	172
2.4. Condições de Possibilidade para Adjudicação do Código Comunicativo do Direito na Semântica da Tutela Coletiva.....	177
2.4.1. Perspectiva Coletiva sobre a Individual	179
2.4.2. Necessária Atuação Representacional	181
3. <i>DEFICIT</i> COLETIVO NOS ACORDOS COLETIVOS PERIFÉRICOS....	187
3.1. Acordos Coletivos como Acoplamentos Entre Subsistemas Sociais	187
3.2. Revisitando a Representação Adequada para Superar o Paradigma Mentalista: os Grupos Precisam da Organização Jurídica ou a Orgnização Jurídica Precisa dos Grupos?	206
3.2.1. Tribunal Boca de Grupo no CPC-2015: o IRDR e a Representação (In)Adequada à Brasileira	225
3.3. Isolamento e Insensibilidade do Sistema do Direito: <i>Deficit</i> Coletivo na Tutrela Coletiva Periférica	237
REFERÊNCIAS	247